RESOLUÇÃO Nº 223-COEX/UFMS, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece as Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, **caput**, inciso I, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, e considerando o contido no Processo n º 23104.007802/2021-11, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo único. As Ações de Extensão Universitária deverão, efetivamente, articular ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa, empreendedorismo e/ou inovação, com foco nas demandas sociais, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico da UFMS.

Art. 3º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 4° São diretrizes da Extensão Universitária na UFMS:

I - contribuir com a formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável, além de capacitar o professor, no intercâmbio com a sociedade;

II - estabelecer o diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - promover iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior nas áreas temáticas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça,

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/05/2023
Nº 8039
Pg. 68

educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho;

IV - promover a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - criar condições para a participação da Universidade na elaboração de políticas públicas voltadas para a maioria da população, bem como para que ela se constitua como organismo legítimo para acompanhar e avaliar a sua implantação;

VI - incentivar a atuação da Comunidade Universitária e técnica, na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira por meio do desenvolvimento econômico, ambiental, social e cultural;

VII - atuar na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável, com a realidade brasileira;

VIII - estimular a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes da atividade extensionista;

IX - propiciar ações com impacto em empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento institucional da Universidade;

X - possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País;

XI - incentivar soluções de problemas regionais e nacionais, em conformidade com a missão social da Universidade; e

XII - atuar, de forma solidária, para a cooperação internacional.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5° As Ações de Extensão Universitária podem ser:

I - Projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo definido realizado em um prazo determinado resultando em produtos que propiciem a expansão e/ou aperfeiçoamento das pessoas e/ou instituições envolvidas;

II Curso de Extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, e conteúdo programático científico ou artístico, com carga horária igual ou maior a oito horas, nas modalidades a distância ou presencial;

III - Curso de Aperfeiçoamento: conjunto articulado de ações de extensão universitária de caráter formativo, tecnológico ou profissionalizante, com carga horária igual ou maior a sessenta horas, nas modalidades a distância ou presencial;

IV - Programa de Extensão: conjunto de trabalhos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão, direcionados às questões relevantes da sociedade, com caráter orgânico-institucional estruturante, regular e continuado, com permanente geração de produtos para a Comunidade Universitária e sociedade, sendo sua proposição, constituição e encerramento de competência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece; e

V - Evento: ação sem caráter continuado, que implica na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFMS, que pode ser:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/05/2023
Nº 8039
Pg. 69

a) evento de extensão: objetiva o compartilhamento do conhecimento acadêmico, permitindo o acesso comunitário ao conhecimento ou produto educativo, cultural e/ou social.

b) evento acadêmico: objetiva a apresentação de resultados, discussões e intercâmbios científicos relacionados aos dos cursos de graduação e/ou de pós-graduação da UFMS, abertos ao público externo, com ampla divulgação junto a profissionais e conselhos de classe;

c) evento de gestão institucional: objetiva a apresentação de discussões técnicas, relacionadas à gestão administrativa e a gestão acadêmica, científica e tecnológica, envolvendo a gestão da UFMS; e

d) evento em associação com entidade de caráter científico: objetiva o apoio da UFMS a eventos, em gestão compartilhada com agências oficiais de pesquisa, de inovação e/ou sociedades ou associações científicas, com enfoque estritamente acadêmico-científico e garantia de vantagens/destaques institucionais na associação com a marca da UFMS.

Art. 6° O uso do espaço físico nas Ações de Extensão se dará mediante autorização dos responsáveis pelos espaços físicos na UFMS, de acordo com normas vigentes da UFMS, sendo a cessão destes espaços considerada uma forma de apoio institucional da UFMS.

Art. 7° As Ações de Extensão poderão ser realizadas sem fomento, com fomento da UFMS ou com fomento externo.

§ 1º O fomento para as Ações de Extensão na UFMS deverá ocorrer mediante Edital específico.

§ 2º As Ações de Extensão que envolvam recursos financeiros poderão ser executadas por meio de Fundações de Apoio da Universidade, conforme normativos vigentes.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 8° Cada Ação de Extensão deverá ser vinculada a uma área de conhecimento, conforme classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a área temática da extensão e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 9° As Ações de Extensão são classificadas nas Áreas Temáticas abaixo:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/05/2023
Nº 8039
Pg. 70

área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III - DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - EDUCAÇÃO: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área;

V - MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - SAÚDE: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VII - TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; e

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE EXTENSÃO

Art. 10. Cada Unidade Administrativa Setorial - UAS deverá constituir uma Comissão Setorial de Extensão, composta por pelo menos três Servidores, entre Docentes e/ou Técnico-Administrativos do quadro efetivo, lotados na respectiva Unidade.

Parágrafo único. A Comissão Setorial de Extensão será constituída por ato da Direção da UAS.

Art. 11. Compete às Comissões Setoriais de Extensão:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/05/2023
Nº 8039
Pg. 71

I - subsidiar a avaliação das propostas de Ações de Extensão pelos Conselhos das UAS, quanto às diretrizes, estrutura disponível, as parcerias institucionais previstas e compatibilidade da carga horária;

II - constituir um fórum permanente de fomento e orientações aos professores, técnicos e estudantes quanto à Extensão Universitária na UAS e na UFMS; e

III - manter permanente contato com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, para melhoria da Extensão na Unidade.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 12. A gestão organizacional, o fomento, a orientação e a avaliação das Ações de Extensão Universitária da UFMS são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece.

Art. 13. Cada Ação de Extensão deverá ter um coordenador, que se responsabilizará integralmente pela execução da Ação de Extensão na UFMS.

§ 1º Os professores e técnico-administrativos da UFMS poderão ser coordenadores das Ações de Extensão.

§ 2º A orientação de bolsistas de extensão deverá ser exercida, exclusivamente, por professores da UFMS.

Art. 14. Compete ao coordenador da Ação de Extensão:

I - coordenar, supervisionar e executar todas as atividades previstas na ação e/ou no plano de trabalho, de forma fidedigna, realizando a articulação com as instituições parceiras e os setores da sociedade envolvidos;

II - responsabilizar-se por toda a rotina envolvida na seleção, gestão e supervisão dos bolsistas, informando imediatamente a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, no caso de interrupção das atividades do bolsista;

III - informar à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece sobre impossibilidades ou riscos apresentados durante o desenvolvimento da Ação, e enviar Relatórios nos prazos solicitados;

IV - realizar a divulgação da ação, observando as diretrizes de comunicação da UFMS; e

V - realizar a certificação da equipe de execução e do público-alvo, quando couber, observando as normativas específicas da UFMS.

Art. 15. O fluxo do processo de registro, submissão, vigência, acompanhamento, atualização, prorrogação, inclusão de membros e cancelamento de ação de extensão será disciplinado em Instrução Normativa específica.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/05/2023
Nº 8039
Pg. 72

Art. 16. O processo de avaliação da proposta de Ação de Extensão deverá incluir, obrigatoriamente:

I - análise preliminar da proposta, pela Comissão Setorial de Extensão da UAS;

II - manifestação favorável pela aprovação da proposta, pelo Conselho da UAS;

III - enquadramento da proposta, pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, de acordo com Edital específico;

IV - análise e aprovação do mérito técnico, acadêmico, científico e relevância social por consultores, sob coordenação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece; e

V - aprovação final do mérito da proposta, pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. A avaliação de Programa de Extensão, a que se refere o inciso IV do art. 5º, estará dispensada das etapas descritas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS

Art. 17. A equipe de execução e o público-alvo da Ação de Extensão farão jus ao Certificado de Extensão, com expedição digital pelo Sistema de Emissão de Certificados da UFMS - Sicert, de acordo com o Relatório apresentado pelo coordenador da Ação.

Parágrafo único. Para certificação do público-alvo em Ações de Extensão que envolvam processos formativos é obrigatória a presença e/ou participação mínima de setenta e cinco por cento da carga horária prevista.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 18, de 5 de maio de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDES PEREIRA

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira**, **Presidente de Conselho**, em 03/05/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/05/2023
Nº 8039
Pg. 73

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4025880** e o código CRC **FB49D834**.

CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/05/2023
Nº 8039
Pg. 74